

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com

LEI Nº 075/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Mulungu do Morro, estabelece suas atribuições e composição e dá outras providências.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA, Prefeito do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a instituição de mecanismos e espaços participativos é um compromisso de governos democráticos e que é necessário, cada vez mais, fortalecer a participação social como direito do cidadão e como método de governo;

CONSIDERANDO a necessidade de articular os diferentes espaços e mecanismos de participação em torno de uma política de participação social, em diálogo com a sociedade, por meio de instrumento específico e em conformidade com a legislação.

CONSIDERANDO que o acesso à informação é um direito fundamental em si e uma condição necessária e indispensável para a realização de outros direitos sociais, e que os governos têm obrigação de aprimorar a transparência de seus atos e informações -- notadamente nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº12.527/2011 de 18 de novembro de 2011 e Lei Municipal nº 045/2016 de 28 de março de 2016;

faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído, vinculado à Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social do município de Mulungu do Morro, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas de transparência e Controle Social no Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social:

I - sugerir ao poder público a implementação de políticas públicas de transparência e de fomento ao controle social, bem como de combate à corrupção no Município de Mulungu do Morro;

II - monitorar a execução de metas relativas à transparência e ao controle social, propondo indicadores de avaliação;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



III - convocar e organizar a primeira Conferência Municipal de Transparência e Controle Social em até 03 (três) anos, que deverá ser sucedida por novas edições preferencialmente a cada 02 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional, quando houver;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional de Transparência e Controle Social (CONSOCIAL), quando houver;

V - zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse coletivo ou geral, informando as autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;

VI - propor ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;

VII - informar o Poder Público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social no Município, tais como conselhos, conferências, audiências e consultas públicas, que cheguem ao conhecimento do conselho;

VIII - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção no Município;

IX - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;

X - promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação nas políticas públicas;

XI - monitorar o cumprimento da legislação pertinente à transparência e ao controle social no âmbito municipal;

XII - elaborar relatório anual sobre políticas de transparência e controle social no Município de Mulungu do Morro, a ser apresentado em audiência pública;

XIII - indicar ao Poder Público formatos e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações, de acordo com padrões abertos;

XIV - publicar, periodicamente, estudos e estatísticas quanto à observância das políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle social;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, sob a presidência do Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças, será composto por 12 (doze) membros, indicados pelos órgãos, entidades ou segmento que representam, assim distribuídos:

I - 6 (seis) conselheiros governamentais titulares, com os respectivos suplentes, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
- f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

II – 6 (seis) conselheiros não-governamentais titulares, com os respectivos suplentes, sendo:

- a) 2 (dois) representantes de diferentes Conselhos Municipais de Políticas Públicas do Município;
- b) 02 (dois) representantes de entidades sem fins lucrativos constituídas há pelo menos 02 (dois) anos;
- c) 02 (dois) representantes de entidade de representação de classe ou de entidades de registro profissional com sede no Município.

Art. 4º- Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nas alíneas “a” a “f” do inciso I do art. 3º.

§ 2º - Os conselheiros não-governamentais e seus suplentes serão eleitos em processo eleitoral ou indicados pelos Órgãos e/ou Entidades representativas.

§ 3º - O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular assumirá o seu suplente.

Parágrafo único. O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Art. 6º - O conselheiro perderá o mandato:

- I – por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;
- II – ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- III – por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;
- IV – na hipótese de faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 03 (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;
- V – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do Conselho em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;
- VI – pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social constarão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, à qual caberá dar suporte administrativo-burocrático ao colegiado.

Art. 8º - As atas das reuniões e as resoluções do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão publicadas no Portal da Transparência do Município ou em página eletrônica própria do colegiado, em prazo não superior a 20 (vinte) dias das respectivas realizações ou aprovações.

Art. 9º - O Portal da Transparência do Município de Mulungu do Morro ou a página eletrônica própria do Conselho deverá conter informações que permitam o amplo controle e acompanhamento de suas atividades pela sociedade, sendo divulgados, no mínimo, a data, o horário e o local nas reuniões com antecedência mínima de 07 (sete) dias, bem como a composição, o currículo dos conselheiros titulares e suplentes e os gastos do colegiado.

Art. 10º - As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

§ 1º – o regimento interno do conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias.

§ 2º – o conselho poderá organizar sessões de escuta e propostas dos cidadãos e organizações sem prejuízo das sessões ordinárias.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



§ 3º – as reuniões poderão ser transmitidas ao vivo pela internet e deverão ser registradas em áudio e/ou vídeo a serem também disponibilizados na rede mundial de computadores em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de sua realização.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social elaborará o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da posse dos conselheiros.

Art. 12 - Passados 04 (quatro) anos da vigência desta Lei, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social deverá realizar um balanço de sua atuação e debater a eventual necessidade de reformas na estrutura e composição do colegiado, apresentando, se for o caso, proposta de projeto de lei à Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, que a submeterá à deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mulungu do Morro - BA, em 14 de novembro de 2018.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA
Prefeito Municipal